



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

PROCESSO 6067.2021/0030231-0

Extrato de Ata CGM/COPI/CMAI Nº 054338475

EXTRATO DA ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia 28 de outubro de 2021 (28/10/2021), às 15h03 (quinze horas e três minutos), realizou-se, ordinariamente, a 79ª (septuagésima nona) Reunião da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. Senhores: Daniel Falcão, Controlador Geral do Município e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda (SF); Maria Lucia Palma Latorre - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Tatiana Regina Rennó Sutto - Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Pedro Kazu Gabiatti - Assessor Especial I da Secretaria de Governo Municipal (SGM); Daniela Despato Zago – Chefe de Assessoria Técnica II da Secretaria Especial de Comunicação (SECOM); Fausto Peixoto Shiraiwa – Coordenador III Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); Giovanna Palopoli Silva – Assessora do Gabinete do Prefeito; Carolina de Mico Rocha – Assessora Especial I da Secretaria Executiva de Gestão (SEGES); Ricardo Figueirêdo Veiga – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Suplente da CMAI; João Victor Palhuca Braz – Assessor Técnico I da Controladoria Geral do Município (CGM) e Secretário Executivo Titular da CMAI. Desta forma, para a abertura da reunião, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto de SF, da Chefe de Gabinete da SMJ, da representante do Gabinete do Prefeito e da Chefe de Assessoria Técnica II de SECOM, conforme disposição contida na segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto.

I. Abertura da sessão

Iniciada a reunião pelo Secretário Executivo Suplente da CMAI, passou-se à primeira deliberação da pauta.

II. Retomada da discussão relativa à consulta formulada por SF à CMAI no processo SEI nº 6017.2020/0029935-7, relativo à inibição de acesso a dados pessoais associados ao Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) e disponibilizados publicamente por meio da plataforma GeoSampa, em atendimento à LGPD

O presidente da CMAI requereu a retirada de pauta deste item em virtude de solicitação de SMUL para agendamento de reunião para tratar de assuntos acerca do referido processo. O Secretário Executivo

Suplente da CMAI reiterou que a discussão seria retomada na reunião imediatamente subsequente a esta.

III. Análise de 2 (dois) recursos sobrestados:

1. Pedido nº 54790/SME - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM

Trata-se de pedido de informação dirigido à SME com a seguinte redação: *“Senhores Nos termos dos Incisos I, II e III, Artigo 7º, da Lei Federal 12.527/2011 e §§ 1º ao 5º, Artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012, solicito cópia digitalizada dos livros/cadernos de controle de entrada de pessoas em geral, visitas e outros das portarias da Secretaria Municipal de Educação localizadas nas Ruas R. Dr. Diogo de Faria, 1247 e Rua Borges Lagoa, 1230, visto que na recepção destas portarias/endereços é sempre realizado o controle de quem entra. O período solicitado é entre os dias 16/03/2019 até 30/05/2019. Na hipótese de se algar trabalho excessivo para conceder a informação, solicito nos termos do §2º, Artigo 16, Decreto Municipal 53.623/2012, acesso direito aos livros/cadernos do período entre 16/03/2019 e 30/05/2019. Segue parecer da CGU (http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077002592201929_CGU.pdf#search=agenda), onde nos itens 8 e 15, encontra-se posição favorável ao atendimento de pedidos semelhantes aos meu”.*

A demanda foi submetida novamente à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso, considerando que o representante de SF apresentou divergência em relação ao posicionamento sugerido pela Secretaria Executiva, para que haja, na próxima reunião, uma análise de ambos os posicionamentos, da qual decorra uma decisão final que reflita a complexidade do assunto e as possíveis implicações do estabelecimento de um precedente acerca da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Pedido nº 58352/SECOM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Especial de Comunicação - SECOM com a seguinte redação: *“Solicito acesso a todos o material recebido pela prefeitura em decorrência do contrato 002/2020-PREF/SECOM que justifique os pagamentos feitos à empresa Yuyu Produções até a presente data. Obrigado”.*

A demanda foi submetida novamente à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que o pedido restou integralmente respondido por SECOM nas instâncias inferiores, tendo o órgão fornecido o meio adequado para acesso e visualização do material relativo à informação requerida pelo munícipe. Acrescenta-se que a representante de SECOM esclareceu que todos os vídeos que constam da plataforma Youtube e são acessíveis pelo link <https://youtube.com/channel/UCThZ4rBtaJGogOaLILCspBA> são produzidos pela referida empresa.

IV. Análise de 8 (oito) novos recursos em 3ª Instância:

1. Pedido nº 59858/SVMA - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que tem a seguinte redação: *“Entrei em contato com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, no Departamento de Gestão de Parques Urbanos, com a agente pública Deize Perin - RF 799.305-6, para verificar se as aulas de skate particulares, são permitidas na pista de skate do parque Chuvisco. A agente pública retornou que consultou a Administração do Parque e que a mesma retornou que não ocorrem aulas de skate na pista do Chuvisco. A Administração retornou que o que ocorre naquele local, são apenas "orientações". Ao solicitar uma confirmação desta informação para a agente pública, a mesma orientou, de forma grosseira, para que eu "procurasse o 156", caso não estivesse satisfeito com a sua resposta inicial. Pois bem, é o que estou fazendo. É evidente que as aulas ocorrem, e isto pode ser constatado, tanto presencialmente, como através das redes sociais dos prestadores do serviço. Faço esta manifestação, que não tem como intenção, coibir as*

aulas de skate existentes, mas sim, verificar se a atividade é regular e se é permitida por lei. Caso positivo, também tenho interesse em prestar o serviço. Caso negativo, sugiro que o Departamento de Gestão de Parques Urbanos e a Administração do Parque, façam valer a regra para todos”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA esclareça se há permissão ou vedação para a realização de aulas particulares de skate nas dependências do Parque Municipal do Chuvisco, devendo especificar, se for o caso, eventual regulamentação que trate da matéria.

2. Pedido nº 60331/SMSUB - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM

3. Pedido nº 60332/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

4. Pedido nº 60333/SMSUB - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM

Tratam-se de pedidos de informação idênticos e originalmente encaminhados para PRODAM, CGM e SMSUB, respectivamente, e que foram redirecionados à SMSUB em razão da competência, cuja redação é a seguinte: *“Bom dia, de acordo com o Decreto Municipal nº 58.745, de 8 de maio de 2019, (Institui o Sistema de Gestão de Zeladoria – SGZ), o artigo 5º - cadastramento de servidores públicos e de pessoas físicas não vinculadas à administração Pública Municipal no SGZ é ato pessoal e intransferível e o Parágrafo Único: O usuário fica condicionado á aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a conseqüente responsabilidade em caso de uso indevido, gostaria de saber: 1) Qual é o Link ou Site que eu possa me cadastrar, sem mais no aguardo”.*

As demandas foram submetidas à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos, uma vez que a previsão da extensão de acesso à plataforma SGZ às “pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública”, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 58.745/2019, não confunde-se com a possibilidade de acesso ao referido sistema por quaisquer pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública. O art. 1º, § 1º, do mesmo Decreto Municipal nº 58.745/2019 especifica que o gerenciamento de contratos de zeladoria por meio da plataforma SGZ compete à SMSUB, às Subprefeituras e às empresas contratadas pelo Município, de modo que o cadastramento das pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública restringe-se às hipóteses de funcionários das empresas contratadas para execução de contratos relacionados à prestação de serviços de zeladoria, especialmente em razão dos custos suportados pelo erário municipal para licenciamento e cadastramento de usuários para acesso à referida plataforma.

5. Pedido nº 59342/Sub-IT - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Trata-se de pedido de informação dirigido à Subprefeitura de Itaim Paulista - SUB-IT que tem a seguinte redação *“Boa noite, conforme resposta do esic nº 051351 na data de 02/10/2020, “a Subprefeitura Itaim Paulista informa que, conforme tratado no processo SEI nº 6040.2020/0000214-5, o prazo de desfazimento só poderá ser estimado após disponibilidade orçamentária para realizar tais atividades, mantendo-se inalterada até o presente momento. Quanto a possibilidade de recursos para 2021, se faz necessários levantamentos preliminares quanto aos custos, uso de equipes já contratadas ou não, projetos e outros trâmites que forem necessários para apreciação de instâncias superiores, observadas as condições de cunho técnico”, após 9 meses e 13 dias (286 dias), gostaria de saber: 1) Foi solicitado dotação orçamentária por esta Subprefeitura para a realização do desfazimento, 2) Caso Negativo, o por que, 3) Quais são as instancias superiores que tem haver com o desfazimento, as mesmas já foram informadas, 4) Quais são as condições de cunho técnico, 5) Quando será feito o processo de desfazimento para liberação da rua Curuquerê, conforme solicitação e processos, SEI nº 6040.2019/0000214-5 e PA 2015-0.068.425-9, informo que existe parecer favorável da CET no SEI nº 6068.2019/0001300-0 , nº 016505167 (17/04/2019), necessitamos providencias*

imediatas nas respostas, pois existe um processo em andamento de aquisição e construção de uma Unidade Básica de Saúde, em área da municipalidade próxima a essa via, sem mais no aguardo. Sabemos que o e-SIC não é canal adequado para discussão sobre tramitação de processo administrativo ou registro de reclamações. Porém se eu não colocar os números dos processos fica difícil a colocação das perguntas.”

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente.

6. Pedido nº 60119/SIURB - Relatoria: Secretaria Executiva de Gestão - SEGES

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB que tem a seguinte redação: *“Boa tarde, em acompanhamento a erosão da rua Maria Celia Correia x Rua Luiza Augusta Garlippe, notamos que foi montado um processo SEI nº 6040.2021/0001049-4 pela Subprefeitura do Itaim e encaminhado a Vossa Secretaria aonde foi solicitado a Obras1 a vistoria, venho a perguntar: a) Os senhores tem conhecimento de que já existe um processo SEI com o mesmo assunto e tinha sido encaminhado a SMSUB (SEI nº 6040.2021/0000711-6), porém encerrado em 17/08/2021 b) Os senhores tem conhecimento de que o local já foi vistoriado por dois Engenheiros geólogos da Defesa Civil aonde gerou dois laudos 1) 002-SMSU/PRIT - 07/06/2021 e 2) 087-SMSU/COMDEC - IT-20/07/2021, certo de podermos contar com sua valiosa atenção, aproveito renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente. Por fim, em relação ao conteúdo do recurso, que diz respeito a denúncia/reclamação, pode o requerente registrar sua reclamação/denúncia adequadamente pelos seguintes canais: (i) Por e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br; denunciaogm@prefeitura.sp.gov.br; gabinete.ogm@prefeitura.sp.gov.br; (ii) Central de Atendimento SP 156 - telefone 156, opção 5; (iii) Pelo formulário eletrônico: sp156.prefeitura.sp.gov.br; (iv) Presencialmente: “O atendimento presencial da Ouvidoria Geral do Município de São Paulo, que tinha sido suspenso pelo Decreto Municipal 59.283/2020, está sendo retomado gradativamente nas unidades do Programa Descomplica SP, conforme o Decreto 59.604, de 14 de julho de 2020, com agendamento dos atendimentos por meio da Central SP 156.”

7. Pedido nº 60386/SMSU - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Urbana que tem a seguinte redação: *“A Portaria 154/SMSU/CAF/DRH/2021 - SEI 6029.2021/0012367-1 foi assinada eletronicamente e oficialmente após o início das férias quinzenal da Sra. Monalisa Santiago Bezerra. A referida servidora gozou de férias antes da portaria ? Segue dados da portaria: 049879947 Portaria 10/08/2021 SEI 6029.2021/0012367-1 Início das férias 09/08/21 SEI 6029.2021/0012367-1”*.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso, para que a SMSU preste os esclarecimentos necessários, uma vez que o objeto do pedido inicial diz respeito ao período de férias de servidor público, cuja informação é disponibilizada publicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8. Pedido nº 60225/SMSUB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça - SMJ

Trata-se de pedido de informação dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras que tem a seguinte redação: *“À Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo. Tem-se conhecimento de que*

em 29/04/2020 a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), por meio do Processo n. 6012.2020/0011182-2, solicitou a nomeação de 71 Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, com especialidade em engenharia civil, aprovados no Concurso Público n. 00/2018. Ocorre que o mencionado pedido de nomeação rejeitado pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF) aos argumentos de que os prazos de validade de concursos públicos estariam suspensos durante o estado de emergência, segundo o artigo 17, da Lei Municipal n. 17.340/2020 e de que a nomeação de concursados seria vedada pelo inciso II, do artigo 21 da Lei Complementar n. 101/2000. Ocorre que, em 15/06/2021, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme decisão proferida no Processo n. 6016.2021/0003710-3, despacho do Prefeito Municipal de São Paulo autorizando a nomeação de 16 Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, com especialidade em Engenharia Civi, para a Secretaria Municipal da Educação. Sendo assim, resta evidente que os fundamentos adotados pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF) para recusar o pedido de nomeação apresentado pela SMSUB não mais se sustentam. Em primeiro lugar, no que se refere à suspensão do prazo de validade do concurso público, isto não inviabiliza a nomeação dos candidatos aprovados, como é comprovado pelo próprio despacho do Prefeito mencionado acima, que autorizou nomeação de engenheiros civis. Ademais, no que se refere à vedação prevista no inciso II do artigo 21 da LC n. 101/2000, informa-se que, finda a eleição, a vedação não é mais aplicável. Sendo assim, considerando a expressa autorização para nomeação de 16 Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia - QEAG, com especialidade em Engenharia Civil, para a Secretaria Municipal da Educação, solicitam-se esclarecimentos a respeito da realização de novo pedido de nomeação pela SMSUB, uma vez que os motivos apresentados para indeferimento do pedido formulado no Processo n. 6012.2020/0011182-2 não mais existem. Obs: a SMSUB atualmente tem um desfalque imenso no quadro de engenheiros civis. É notório que a administração do território está desfalcada o que gera morosidade na prestação de serviços públicos. Solicitamos também um parecer desta Secretaria quanto os prejuízos que ocorrem com a vacância destes profissionais e qual a previsão de nomeação dos novos engenheiros”.

A demanda foi submetida à CMAI.

Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, uma vez que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente prestadas ao requerente, reiterando o fato de que a elaboração de parecer não integra o escopo de serviços do e-SIC. Ressalte-se que a SMSUB indicou ao município que o órgão competente para tratar da demanda apresentada é SEGES.

V. Encerramento

Ao término da sessão, o Secretário Executivo Suplente da CMAI informou que, conforme rotina estabelecida pela 64ª CMAI, a ata será disponibilizada previamente aos presentes, para que tenham anuência de seu conteúdo, e, após ser assinada via SEI, será disponibilizada no Portal de Transparência e no Diário Oficial do Município. Por fim, agradeceu a presença dos membros da CMAI e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 02 minutos (dezesseis horas e dois minutos).

Daniel Falcão

Presidente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)

Luis Felipe Vidal Arellano

Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Maria Lucia Palma Latorre

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)

Daniela Despato Zago

Chefe de Assessoria Técnica II
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Giovanna Palopoli Silva

Assessora
Gabinete do Prefeito

Ricardo Figueirêdo Veiga

Secretário Executivo Suplente da CMAI
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Palma Latorre, Chefe de Gabinete**, em 05/11/2021, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Despato Zago, Chefe de Assessoria Técnica**, em 08/11/2021, às 11:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Palopoli, Assessor(a) I**, em 10/11/2021, às 09:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcão, Controlador(a) Geral do Município**, em 10/11/2021, às 16:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 17/11/2021, às 09:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Figueiredo Veiga, Secretário(a) Executivo(a) Suplente**, em 17/11/2021, às 09:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054338475** e o código CRC **5BF2A1E4**.
